PARECER DE COMISSÃO
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.829/2021

Cria cargos temporários para atender situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da Covid-19.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Contudo, a Comissão sugere as seguintes emendas:

1) substituição do termo “cargo” pelo termo “função”, por se tratar de função temporária para atender excepcional interesse público;

2) fixação do prazo de 12 (doze) meses de contratação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

3) incluir as informações constantes no anexo I no corpo do projeto;

4) incluir a prova prática como requisito de seleção no processo seletivo, por se tratar de contratação de quem detém habilidade em digitação, contribuindo para a eficiência do serviço;

5) outras emendas de redação, para aprimoramento do texto.

Assim, englobando as emendas acima, a Comissão sugere projeto de lei substitutivo, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 3.829/2021

Cria a função de digitador e autoriza a contratação temporária para atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) digitadores, destinados a atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º A função temporária prevista nesta Lei observará os seguintes requisitos:

I - jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II– escolaridade ensino médio completo;

III – vencimento no valor de R$ 1.433,34 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao nível nº 31 da tabela salarial do Poder Executivo.

§ 2º São atribuições da função de digitador:

I – organizar a rotina de trabalho com entrada e transmissão de dados, operando tela, impressora, microcomputadores;

II - operar de forma rotineira as planilhas do Excel, referente ao atendimento e monitoramento da COVID 19;

III - digitar as listas de pessoas que foram vacinadas contra COVID 19;

IV - atuar de forma descentralizada nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para atender as demandas envolvendo a pandemia, de forma individual ou em equipe.

§ 3º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, que incluirá a prova prática de digitação como uma das etapas para a seleção dos candidatos.

§ 4º O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor R$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentaria:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0024.2515 – IMPLEMENTAÇÃO DE ACÕES RESOL.SES/MG 7488/21
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R$ 136.241,99

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor

de R$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos):

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2103 ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.90.39.00 - 457 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R$ 136.241,99

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do Programa e do Projeto/Atividade discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, __ de _____ de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Sala das Comissões, 1º de junho de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides